

CONTRATO Nº 05.02.02/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR

Aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, de um lado, o MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MARANHÃO, CNPJ nº 01.601.303/0001-22, com sede na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu prefeito VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 1404925 SSP-MA e do CPF nº 343.983.333-04, doravante denominado CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PORTAL DA AMAZÔNIA - ABPAM pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.729.856/0001-70, com sede na Rua Monte Castelo nº 901, Mercadinho, Imperatriz - MA, neste ato representado por seu procurador Sr. Weslei de Almeida Ferreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 24793794-0 SSP-MA e do CPF nº 755.273.163-04 doravante denominado CONTRATADA, celebram, entre si, o presente instrumento de contrato, com escora na Lei nº 8.666/93 e CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Buritirana (MA), verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA OUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

000108



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término do período letivo de 2020 (dois mil e vinte).

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 246.462,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), conforme listagem a seguir:

ITEM	ОВЈЕТО	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
1	ABACAXI MADURO- deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes e ou mofos, bem como entrega de produto com características que o demonstrem ter idade avançada.		500	4,41	2.205,00
2	ABOBORA - tamanha média coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades. Embalagens em saco plásticos resistentes, conforme quantidades solicitadas, apresentando na embalagem etíqueta de pesagem.	Kg	200	3,04	608,00
3	ALHO NACIONAL (CABEÇA): deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente, ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho grande, aroma, sabor e cor próprios da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, sem réstia, bulbo inteiro, sem brotos, sem dentes chochos, ardidos, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.		350	28,83	10.090,50
4	BANANA PRATA - tamanho médio (120g) em pencas, la qualidade, com polpa firme e intacta, com cascas sãs, sem ruptura, com tamanho e coloração uniforme, grau de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo. Embalagem em sacos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	7.000	6,73	47.110,00
5	BATATA INGLESA: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes ou brotamento e/ou mofos.	11	1.800	8,00	14.400,00







	SECKETARIA MUNICITAL DE	LIDE	criqui		
6	CEBOLA (CABEÇA): deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, livre de enfermidades e isentas de partes pútridas. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes ou brotamento e/ou mofos.	Kg	1.200	7,46	8.952,00
7	CENOURA: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livres de enfermidades, insetos e sujidades, não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. A polpa deverá estar intacta e limpa.	Kg	1.800	7,31	13.158,00
8	CHEIRO VERDE - Com folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livre de resíduos.		800	2,47	1.976,00
9	COUVE (FOLHA) - com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.		800	5,15	4.120,00
10	MAÇÃ: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livres de enfermidades, insetos, sujidades, parasitas, larvas e resíduo de fertilizante, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	Kg	4.000	9,73	38.920,00
11	MACAXEIRA - tipo branca, fresca e com casca inteira, isenta de umidade, raízes mediana, firme e compacta sabor e cor própria da espécie, isenta de enfermidades, parasita e larvas, material terroso e sujidades.	Kg	600	2,47	1.482,00
12	MELANCIA - de la qualidade, fresca, maturação adequado, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, substâncias terrosas, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. transportada de forma adequada. Embaladas em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	10.000	3,03	30.300,00
13	MELÃO AMARELO: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação. Estar livres de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a	Kg	500	4,73	2.365,00







				TOTAL	246.462,00
21	TOMATE - in natura fresco livres de fungos tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Kg	800	7,80	6.240,00
20	REPOLHO BRANCO: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação. Estar livres de enfermidades, insetos e sujidades. Não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	Kg	800	7,37	5.896,00
19	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA - CONGELADA - selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma.	Kg	1.500	11,70	17.550,00
18	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI - CONGELADA, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma.	Kg	1.500	11,73	17.595,00
17	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ - CONGELADA, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1.0 quilograma.	Kg	1.500	11,37	17.055,00
16	PIMENTÃO: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade. Estar livres de enfermidades, insetos e sujidades. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	Kg	150	5,77	865,50
15	PIMENTA DE CHEIRO: colhida no dia, verde, sem resíduos.	Kg	200	8,43	1.686,00
14	PEPINO: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação. Estar livres de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	Kg	1.600	2,43	3.888,00
	sua aparência. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.				

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e





000111



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0010.2 - 035 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar 3.3.90.30 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.









CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato observará a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada nos casos omissos.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do período letivo.





CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Fica eleito o foro de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas.

Buritirana (MA), 05 de Fevereiro de 2020

LOPTUN Zunten Da La CONTRATANTE		
Prefeito Municipal CONTRATADO		
Representante Legal		
TESTEMUNHAS:		
CARN		
CPF: 892 298 151-22	CPF:	
11/11/3/3/3/2	****	